

Convênio n.º 03/2015

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Mirim, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento, o Município de Mogi Mirim, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, centro, inscrito no CNPJ sob n.º. 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**, brasileiro, casado, portador do RG 42.198.133-7 e CPF 327.258.878-79, através da Secretaria de Saúde, na qualidade de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde – SUS, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim**, com sede à Rua Maestro Azevedo, 124, inscrita no CNPJ n.º. 52.775.392/0001-64, neste ato representada por seu Provedor senhor **JOSUÉ LOLLI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 9.024.042-X e CPF n.º. 849.205.808-00, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200 e seguintes, a Constituição Estadual artigos 219 a 231, as Leis n.ºs 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações, e Lei Municipal n.º. 5.553/14 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO** nas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto promover o fortalecimento das ações de atenção aos pacientes acometidos pela dengue, através da contratação de profissionais médicos para o atendimento descentralizado nas Unidades Básicas de Saúde, tendo em vista que o município encontra-se em Estado de Emergência, conforme Decreto Municipal n.º. 6.839/2015, considerando o aumento do número de atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e a confirmação de dois óbitos no município, com a possibilidade de mais três confirmações.



1



Mogi Mirim,
Cidade
Sustentável

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação dos profissionais médicos se dará mediante solicitação, por escrito do Gestor Municipal a **ENTIDADE**, com a identificação do local a ser prestada a assistência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O regime de atendimento nas unidades se dará em esquema de plantão diurno (7h e 19h), sete dias da semana.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

É atribuição do **MUNICÍPIO**, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE

É atribuição da **ENTIDADE**:

- a) Oferecer profissionais médicos que prestem atendimento aos usuários do SUS com qualidade, nas Unidades Básicas de Saúde;
- b) Utilizar os recursos do objeto deste convênio somente para sua finalidade;

CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **até R\$ 213.200,00 (duzentos e treze mil e duzentos reais)**, a serem repassados em parcelas mensais de **até R\$ 80.600,00 (oitenta mil e seiscientos reais)**, que serão pagos até o 4º (quarto) dia útil ao mês subsequente à prestação de serviço, conforme número de plantões médicos realizados nas Unidades Básicas de Saúde, informados pela coordenadora da atenção básica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros destinados à execução deste instrumento onerarão a seguinte classificação orçamentária: 01.16.03.10.302.0444.2.036.3.3.50.43.00 – Manutenção da Co-Gestão municipal – Fonte: 01 – Tesouro.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A ENTIDADE se compromete a manter os recursos transferidos em conta, no Banco Nº. 104 – Caixa Econômica Federal – Agência 0323 – Conta Corrente Nº. 1316-2 e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes desse **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ENTIDADE se compromete a manter os recursos transferidos em conta, no e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor do plantão diurno corresponde a R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SEXTA
DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO


A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada, pela ENTIDADE, em conformidade com os valores previstos neste instrumento, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial a IN.02/2008, bem como suas resoluções, ou as que vierem substituí-las.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.



3


PARÁGRAFO SEGUNDO - A ENTIDADE deverá encaminhar à Secretaria de Saúde comprovante de pagamento dos profissionais médicos (segundo as normas do Decreto Municipal nº. 5.361/2011), até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço. Não havendo a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, acarretará desconto desses no próximo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ENTIDADE deverá encaminhar à Secretaria de Saúde, documento comprobatório de cumprimento da jornada de trabalho do profissional médico contratado.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir de 16 de março de 2015, pelo período de até 90 (noventa) dias, conforme necessidade do Gestor Municipal.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, pela superveniência de norma legal, e em comum acordo entre as partes desde que haja comunicação prévia com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.



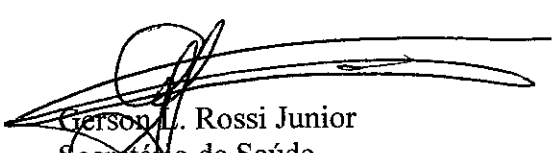
E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.


Mogi Mirim, 12 de março de 2015.

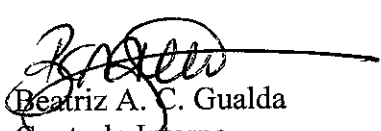

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

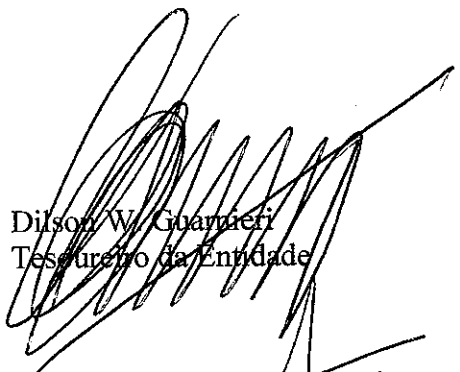
JOSUE LOLLI
Provedor da Santa Casa de Mogi Mirim

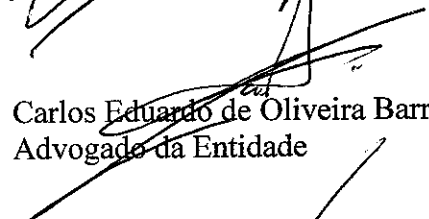
Testemunhas:


Gerson L. Rossi Junior
Secretário de Saúde


Elisanita Aparecida de Moraes
Secretária de Finanças


Beatriz A. C. Gualda
Controle Interno


Dilson W. Guarnieri
Tesoureiro da Entidade


Carlos Eduardo de Oliveira Barreto Filho
Advogado da Entidade


Fabiano Augusto Rodrigues Urbano
Secretário de Negócios Jurídico

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

Convênio nº 03/2015

Objeto: Promover o fortalecimento das ações de atenção aos pacientes acometidos pela dengue, através da contratação de profissionais médicos para o atendimento descentralizado nas Unidades Básicas de Saúde, tendo em vista que o município encontra-se em Estado de Emergência, conforme Decreto Municipal nº. 6.839/2015.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do Convênio acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, 12 de março de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal


JOSUÉ LOLLI

Provedor da Santa Casa de Mogi Mirim

